



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 1.829, 1.836 e 1.845, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão das alterações introduzidas pelo Projeto de Lei nº 4/2025 aos artigos 1.829, 1836 e 1.845 do Código Civil, a fim de restaurar o texto original, que reconhece o cônjuge como herdeiro necessário. A proposta do projeto representa um grave retrocesso jurídico e social, sobretudo para as mulheres, que ainda enfrentam desigualdades econômicas e patrimoniais no contexto familiar. Excluir o cônjuge sobrevivente da sucessão legítima é retirar uma proteção essencial, que assegura dignidade, estabilidade e amparo após a perda do companheiro ou companheira, especialmente em uniões marcadas pela dependência econômica.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a manutenção do cônjuge como herdeiro necessário concretiza os princípios da solidariedade familiar, da igualdade de gênero e da proteção à entidade familiar, consagrados nos arts. 1º, III, e 226 da Constituição Federal. O texto vigente do Código Civil representa uma conquista civilizatória, ao reconhecer o valor da comunhão de vida e do esforço conjunto na formação do patrimônio familiar. Alterar essa estrutura seria negar a dimensão afetiva e cooperativa do casamento e da união estável, transformando o vínculo conjugal em mera relação contratual, sem proteção suficiente em caso de morte.



Assim, o retorno ao texto original — que preserva o cônjuge como herdeiro necessário e mantém sua participação na ordem de vocação hereditária — é fundamental para garantir justiça sucessória, segurança jurídica e proteção à dignidade humana. Tal medida reafirma o compromisso do Estado com a defesa da família, com a igualdade entre os cônjuges e com a preservação de direitos historicamente conquistados no campo do Direito das Sucessões.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

